



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

EDUCAÇÃO INFANTIL E BERÇÁRIO – ANO LETIVO 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA:

Cycle International School

Razão Social: Escola Internacional de Santo André LTDA, CNPJ nº 39.501.948/0001-66

Endereço: Rua das Palmeiras, 308, Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP: 09080-160

CONTRATANTE:

O responsável pelo aluno, cujos dados constam do Requerimento de Matrícula.

As partes acima qualificadas, doravante designadas ESCOLA e CONTRATANTE, têm contratada entre si a prestação de serviços educacionais conforme as regras e condições abaixo descritas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de educação infantil ao aluno e no ano letivo indicado pelo CONTRATANTE no “Requerimento de Matrícula”, sendo ele regido pelas cláusulas abaixo dispostas, pelos artigos 206, incisos I, II, III e VII, e 209, da Constituição Federal, pelas Leis 9.870/1999, 8.078/1990 e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 2ª – A ESCOLA se obriga a ministrar instrução ao aluno por meio de atividades e estímulos, de acordo com o seu Regimento Escolar, o qual o CONTRATANTE declara conhecer e estar de acordo.

CLÁUSULA 3ª – É de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, alimentação, materiais didáticos de uso coletivo, além de outras providências que as atividades exigirem, sem ingerência do CONTRATANTE.

II – LOCAL

CLÁUSULA 4ª – As atividades educacionais serão desenvolvidas nos espaços definidos pela ESCOLA, conforme exigido pela natureza do conteúdo e pela técnica pedagógica aplicada.

III – MATRÍCULA

CLÁUSULA 5ª – O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula, por parte da Diretoria da ESCOLA, ficando o deferimento da matrícula condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:



1º Oficial de Registro de Títulos e Docs. de Santo André
Microfilme nº 261290
Data: 19/10/2022

Adm 14º



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

- (i) preenchimento, assinatura e devolução dos formulários próprios fornecidos pela ESCOLA, denominados "Requerimento de Matrícula" e preenchimento online de rematrícula anual, que integram este contrato para todos os efeitos legais;
- (ii) pagamento da 1ª parcela da anuidade;
- (iii) inexistência de débito referente a quaisquer das parcelas das anuidades anteriores, devidamente certificado pela Tesouraria da ESCOLA;
- (iv) aprovação, pela ESCOLA, do responsável financeiro porventura indicado pelo CONTRATANTE, nos termos da cláusula 15ª deste contrato.



CLÁUSULA 6ª – A ESCOLA poderá impedir o ingresso e permanência em sala de aula de aluno não matriculado nos termos da cláusula 5ª deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – A 1ª parcela da anuidade corresponde ao sinal, servindo também como taxa de reserva de vaga, e não será compensada nem restituída em caso de desistência do contrato pelo CONTRATANTE, mesmo que os serviços contratados não tenham sido prestados, consoante o disposto nos arts. 418 e 420 do Código Civil Brasileiro.

IV – FÉRIAS

CLÁUSULA 8ª – O período de férias para a educação infantil abrange os meses de janeiro e julho de acordo com o calendário escolar, disponível na Secretaria da ESCOLA e no aplicativo; salvo o berçário, cujas atividades seguirão um calendário diferenciado em relação aos períodos de férias.

Parágrafo Primeiro – Para contratação de período de 4 horas ou 8 horas, o curso de férias não está incluso, podendo ser contratado à parte. Para os períodos a partir de 9 horas o curso de férias está incluso no valor da anuidade.

Parágrafo Segundo – No mês de dezembro ocorre o recesso, nos termos do calendário escolar.

V – CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA 9ª – Pela contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à ESCOLA, por aluno que matricular, a anuidade mencionada na cláusula 10ª e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro – Com o pagamento da anuidade o CONTRATANTE terá direito aos serviços educacionais e atividades curriculares, ao material escolar de uso coletivo e às refeições (lanches, almoço e/ou jantar) de acordo com a carga horária do ensino contratada, conforme discriminado no "Plano de Anuidades" entregue ao CONTRATANTE junto com o "Requerimento de Matrícula".

Parágrafo Segundo – Para contratação de períodos de 9 horas e 12 horas, o valor da anuidade ENGLOBALA as atividades educacionais extracurriculares e facultativas, tais como: curso de férias ou aulas extras oferecidas fora da grade curricular do ano vigente.

Parágrafo Terceiro – Para contratação de períodos de 4 horas e 8 horas, o valor da anuidade NÃO ENGLOBALA as atividades educacionais extracurriculares e facultativas, tais como: curso de férias ou aulas extras oferecidas fora da grade curricular do ano vigente, pois elas são objetos de contratação à parte entre ESCOLA e CONTRATANTE.

Rodrig



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo Quarto – Para todos os períodos, a emissão da segunda via de documentos, os uniformes escolares, o transporte, horas extras e refeições também são contratações à parte. O valor da anuidade para estes períodos contratados ENGLOBAL o estudo do meio.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá contratar as atividades extracurriculares, refeições e horas extras no ato da matrícula ou posteriormente, sendo que o valor correspondente será cobrado de acordo com o “Plano de Anuidades” por boleto à parte ou cartão.

CLÁUSULA 10ª – O valor da anuidade consta do “Plano de Anuidades” entregue ao CONTRATANTE junto com o “Requerimento de Matrícula” referente ao ano letivo a ser cursado.



Parágrafo Primeiro – A anuidade poderá ser paga antecipadamente à vista ou em até treze parcelas mensais, conforme plano de pagamento escolhido pelo CONTRATANTE no “Requerimento de Matrícula”, sendo que na forma de pagamento mensal, o vencimento da primeira parcela se dará no ato da matrícula e as seguintes no quinto dia de cada mês do ano letivo. Para a anuidade dividida em treze parcelas, o vencimento da décima terceira poderá ser alinhado no ato da matrícula, devendo ser quitada dentro do ano vigente.

Parágrafo Segundo – Caso a matrícula seja efetuada com o próprio “Requerimento de Matrícula” após o prazo regular estabelecido pela ESCOLA, até o mês de março, a anuidade será cobrada de forma integral. A partir do mês de abril do presente ano letivo, havendo vaga e a possibilidade de aceitação do aluno, a anuidade será calculada proporcionalmente e parcelada pelos meses restantes do ano letivo.

Parágrafo Terceiro – Se o CONTRATANTE optar por pagar o valor da anuidade antecipadamente, à vista ou em duas parcelas, receberá, respectivamente:

- (i) desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor total da anuidade, desde que o pagamento ocorra até o dia 15 de dezembro para rematrícula e 10 de janeiro do ano letivo para matrícula; ou
- (ii) desconto de 6% (seis por cento) sobre metade do valor total da anuidade, desde que o pagamento do 1º Semestre ocorra até o dia 15 de dezembro para rematrícula e 10 de janeiro do ano letivo para matrícula, e para o pagamento do 2º Semestre até o dia 20 de junho do ano letivo.

Parágrafo Quarto – A condição para o gozo dos descontos previstos no parágrafo anterior é que o aluno curse o período letivo todo. Portanto, na hipótese do CONTRATANTE rescindir o presente contrato, na forma prevista na cláusula 16ª, (i), infra, o desconto será revogado e o cálculo do valor a ser devolvido ao CONTRATANTE, correspondente aos meses restantes do curso, considerará o valor original (sem desconto) das parcelas mensais, referentes ao período cursado do ano vigente.

CLÁUSULA 11ª – O valor da anuidade poderá ser alterado se tal medida se fizer necessária para preservar o equilíbrio contratual e desde que haja permissão ou previsão legal para tanto.

Parágrafo Único – Em caso de força maior, caso fortuito ou pandemia, a ESCOLA não é obrigada a ofertar desconto em nenhum período contratado ou redução de período. A oferta de desconto é mera liberalidade e não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

CLÁUSULA 12ª – O pagamento das parcelas mensais será feito via boleto bancário, a ser retirado pelo CONTRATANTE na Secretaria da ESCOLA, mediante assinatura de “Termo de Recebimento”, ou a ser enviado pela ESCOLA por e-mail, para o endereço eletrônico fornecido pelo CONTRATANTE e/ou

Rodrig



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

responsável financeiro. Em caso de perda do carnê ou de boletos mensais, deverá o CONTRATANTE pagar as multas e as despesas de emissão de novo carnê ou boleto cobradas pela instituição financeira.

Parágrafo Primeiro – Não sendo feito o pagamento até a data do vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, além da correção monetária com base na variação do IGPM – FGV ou outro índice oficial que vier em sua substituição, mais honorários e despesas de cobrança de 20% do valor do débito. E se o atraso perdurar por mais de 30 (trinta) dias, o boleto correspondente será levado a protesto.

Parágrafo Segundo – A partir do mês de janeiro, o CONTRATANTE que pagar a parcela mensal até o dia 3 de cada mês, terá direito ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente. A parcela paga após o prazo mencionado, perderá direito ao citado desconto, caso paga após o vencimento, passará a sofrer os encargos moratórios, conforme previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 13ª – O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, sem que tenha havido rescisão contratual nos termos da cláusula 16ª, (i), infra, não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas mensais, haja vista os serviços terem ficado à sua disposição.

VI – INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA 14ª – Em caso de inadimplência, a ESCOLA poderá, alternada ou cumulativamente:

- (i) efetuar a cobrança extrajudicial do débito, diretamente ou por empresa especializada;
- (ii) protestar o título, caso a inadimplência perdure por 5 (cinco) dias;
- (iii) comunicar a inadimplência aos serviços de proteção ao crédito, caso a inadimplência perdure por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor;
- (iv) efetuar a cobrança judicial do débito, caso a inadimplência perdure por 90 (noventa) dias;
- (v) indeferir a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte.

Parágrafo Único – Em caso de cobrança extrajudicial ou judicial, caberá ao CONTRATANTE arcar também com as despesas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o débito.

VII – RESPONSÁVEL FINANCEIRO

CLÁUSULA 15ª – O CONTRATANTE poderá indicar, por escrito, no “Requerimento de Matrícula”, um responsável financeiro que assumirá a responsabilidade pelo recebimento e pagamento dos boletos das parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro – A ESCOLA poderá indeferir a indicação do responsável financeiro caso este tenha seu nome negativado nos serviços de proteção ao crédito ou tenha quaisquer restrições financeiras. Em caso de indeferimento, poderá o CONTRATANTE apresentar novo responsável financeiro, que ficará sujeito ao mesmo procedimento.

Parágrafo Segundo – A indicação de um responsável financeiro não afastará a responsabilidade solidária dos responsáveis legais e CONTRATANTE para com as obrigações financeiras previstas neste contrato, de sorte que a inadimplência do responsável financeiro possibilitará a cobrança extrajudicial ou judicial do débito, com todos os seus encargos, tanto deste como do CONTRATANTE, e também possibilitará a adoção das demais medidas previstas na cláusula 14ª deste contrato.

Rodrig



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá substituir o responsável financeiro a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com validação de até 30 (trinta) dias pela Secretaria da ESCOLA. Enquanto não protocolada a comunicação de alteração, o responsável financeiro indicado continuará a ser responsável pelo pagamento das parcelas mensais e a receber avisos de cobrança, sendo que a sua eventual inadimplência acarretará todos os ônus (multa, juros, correção) previstos neste contrato.

Parágrafo Quarto – As declarações para IR, notas fiscais, boletos e recibos somente serão emitidos no CPF e nome do responsável financeiro vigente.



VIII – VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA 16ª – O presente contrato tem duração até o final do ano letivo contratado e poderá ser encerrado antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- (i) pelo CONTRATANTE: por rescisão (rescisão unilateral), comunicada por escrito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, mediante protocolo junto à Secretaria da ESCOLA. Neste período de 30 (trinta) dias os serviços educacionais serão oferecidos e remunerados normalmente;
- (ii) pela ESCOLA: por desligamento do aluno, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro – Enquanto o CONTRATANTE não formalizar a rescisão na forma prevista no inciso (i) desta cláusula, o contrato continuará em vigor, cabendo às partes manter o cumprimento de todas as obrigações contratuais aqui previstas, inclusive a cobrança das mensalidades vincendas e débitos existentes, e a ESCOLA ficará impedida de tomar as providências necessárias para a transferência formal do aluno para outra instituição de ensino.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos de encerramento antecipado decorrente de rescisão unilateral do CONTRATANTE, inclusive em caso de força maior, caso fortuito ou pandemia, este fica obrigado a pagar uma multa correspondente ao valor integral de uma mensalidade e meia, sem descontos, considerando a parcela mensal da anuidade dividida em 12 vezes, além de outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONTRATANTE tenha optado pelo pagamento antecipado da anuidade, terá direito à restituição parcial dos valores pagos, apenas dos meses que não serão cursados, observado o disposto na cláusula 10ª, parágrafo quarto deste contrato, e multa constante desta cláusula, parágrafo segundo. A ESCOLA poderá restituir este valor até o último mês do semestre posterior à confirmação de cancelamento pela Secretaria.

Parágrafo Quarto – Em caso de mudança de período e cancelamento de atividades extras, refeições e/ou horas extras contratadas à parte, deverá ser comunicado por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e protocolado junto à Secretaria da ESCOLA.

IX – TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA 17ª – A ESCOLA não fornece transporte escolar. O transporte escolar prestado por terceiros não está vinculado ao presente contrato, não tendo a ESCOLA qualquer responsabilidade pela escolha que fizer o CONTRATANTE. No entanto, a ESCOLA reserva-se o direito de requerer informações sobre o transporte contratado a fim de permitir o ingresso e a permanência da condução em seu estabelecimento.

Assinatura



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

X – USO DE IMAGEM E VOZ

CLÁUSULA 18ª – A ESCOLA poderá, independentemente de qualquer pagamento, utilizar a imagem e a voz do aluno para fins lícitos e exclusivamente para a divulgação da ESCOLA e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la em sua homepage, folders, jornais, revistas, televisão e todos os demais meios de comunicação, redes sociais, públicos ou privados.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

XI – UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO

CLÁUSULA 19ª – A utilização do aplicativo para a comunicação entre a ESCOLA e o RESPONSÁVEL/CONTRATANTE é obrigatória, haja vista que não serão utilizadas agendas ou outro meio de comunicação para recados e informações quanto às atividades.

XII – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 20ª – O CONTRATANTE consente e concorda que a CONTRATADA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e do aluno, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, bem como, do aluno beneficiário acima identificado, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA 21ª – O tratamento dos dados pessoais listados, neste termo, tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que a CONTRATADA identifique e entre em contato com o Titular para solicitar ou repassar informações pertinentes ao desempenho educacional, bem como comportamental do aluno;
- Possibilitar que a CONTRATADA tome decisões ou precauções relacionadas as questões de saúde do aluno, bem como ao contato Emergencial;
- Possibilitar que a CONTRATADA acione o Titular para tratar de todas as OBRIGAÇÕES relacionadas ao contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes. Compartilhamento de Dados da CONTRATADA fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular e do aluno beneficiário com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 com as seguintes finalidades:
- Parceiros comerciais que estão relacionadas as atividades educacionais da Contratada. Poderá compartilhar suas informações pessoais e do aluno beneficiário com os parceiros comerciais da CONTRATADA que estão relacionadas as atividades educacionais da CONTRATADA para oferecer, fornecer, entregar, analisar, administrar, melhorar e personalizar produtos ou serviços (incluindo esses serviços, objeto do contrato de prestação de serviço educacional) ou para sediar eventos com foco no projeto pedagógico e datas comemorativas;
- Serviços de mídias sociais e mídias espontâneas. Poderá trabalhar com certos provedores de mídias sociais de terceiros para oferecer os meus dados como titular dos dados e do aluno beneficiário dos seus serviços de rede social por meio dos serviços ofertados pelo CONTRATADA. Esses serviços de redes sociais podem coletar informações sobre mim enquanto titular dos dados e do aluno beneficiário pela qual sou responsável, incluindo a atividade

(Assinatura)



educacional e demais serviços educacionais fornecidos pelo CONTRATADA.

- Segurança dos Dados: A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, a CONTRATADA comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.
- Término do Tratamento dos Dados a CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular e do aluno beneficiário durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido, conforme legislação. O Titular poderá solicitar via e-mail secretaria@cycleschool.com.br, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável a CONTRATADA continuar prestando serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

CLÁUSULA 22ª – O Titular tem direito a obter da CONTRATADA, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709. Direito de Revogação do Consentimento Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail para secretaria@cycle.com.br ou correspondência a CONTRATADA, por meio do endereço acima mencionado, desde que, não inviabilize a execução do presente contrato.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª – Este contrato obriga as partes contratantes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 24ª – Em caso de acordo de guarda ou decisão judicial que restrinja ou limite o contato de um dos genitores com o aluno, o CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à ESCOLA, apresentando os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA 25ª – A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

Rodrig



CLÁUSULA 26ª – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 27ª – O presente contrato está registrado no 1º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André.

XIV – FORO

CLÁUSULA 28ª – Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo.

Santo André, 05 de outubro de 2022

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Rodrigo Pedro Gepes Silva

Escola Internacional de Santo André LTDA
Rodrigo Pedro Gepes Silva

